



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



INDICAÇÃO Nº 153/2024

Excelentíssimo Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regime Interno desta Casa de Leis, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal NICODEMOS AGUIAR, SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar a Casa da Mulher no Município de Itaituba como uma medida essencial para garantir proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que são vítimas de violência doméstica e de gênero.

A violência contra a mulher é um problema social que requer a implementação de políticas públicas eficazes para oferecer acolhimento, orientação e suporte às vítimas. A criação deste espaço proporcionará um atendimento humanizado e especializado, garantindo acesso a assistência psicológica, jurídica e social, além de promover ações de capacitação e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a Casa da Mulher atuará na prevenção da violência de gênero por meio de campanhas educativas e informativas, fortalecendo o enfrentamento desse grave problema e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância do projeto para a proteção dos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Caroliny de O Pagno
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat. 120410-6

1340 h

21 FEV 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Considerando que projeto desta natureza é de iniciativa do Poder Executivo estamos encaminhando em anexo uma minuta de Projeto de Lei dispõe sobre a implementação da casa da mulher no município de Itaituba e dá outras providências.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Casa da Mulher no Município de Itaituba, com a finalidade de oferecer acolhimento, assistência psicológica, social e jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e de gênero.

Art. 2º - A Casa da Mulher será um espaço destinado ao atendimento humanizado, contando com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, direito e saúde.

Art. 3º - São objetivos da Casa da Mulher:

- I - Oferecer acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência;
- II - Disponibilizar atendimento jurídico e orientação para a adoção de medidas protetivas;
- III - Fornecer apoio psicológico para recuperação emocional e fortalecimento da autonomia;
- IV - Desenvolver programas de capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho;
- V - Promover campanhas educativas e de prevenção contra a violência de gênero.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - A gestão da Casa da Mulher será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com órgãos governamentais, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a implementação e funcionamento da Casa da Mulher.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

VALDIR AMADEU DA SILVA

Data: 21/02/2025 13:33:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**